



Câmara Municipal de Nova Venécia  
PROTOCOLADO SOB  
Nº 12029 Fls. \_\_\_\_\_  
Em 23 / 02 / 2011  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.**

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.091, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 66, INCISO X, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

**FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos de administração direta e autarquias do Poder Executivo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

**I** - a manutenção de serviços essenciais e urgentes de interesse público, incluindo os de limpeza e conservação, calçamento e esgoto, segurança escolar, da fábrica de artefatos de cimento e serviços educacionais, para início dos cursos letivos (merendeira);

**II** - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público;

**Art. 3º** A contratação de pessoal prevista e autorizada na forma desta lei, serão regidas com base no regime estatutário, aplicando-se-lhes os seguintes dispositivos da Lei nº 2.021/1994: art. 55, alíneas c, d, f, g, h, l, m e n; art. 57, incisos III, IV, V, VIII, X, XI, XII; art. 125; art. 153 a 161; art. 162, incisos I a XIII; art. 163, incisos I a III, V a XVIII, XX, XXVI; art. 164, 167-A; art. 172; art. 173, incisos I a III; art. 174; art. 175; art. 185.

**Parágrafo único.** As contratações de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-ão através de contrato administrativo por prazo determinado, observado os seguintes prazos máximos:

**I** - seis meses, no caso do inciso I, do art. 2º desta lei, podendo ser prorrogado, por igual período, caso persista a situação;

RECEBIDO  
ATENDIMENTO PLETO  
EM: 16/02/2011  
\_\_\_\_\_  
C. J. A. S.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.**  
Gabinete do Prefeito

**II** - enquanto perdurar a situação que lhes deu causa, na hipótese do inciso I, do art. 2º, não podendo ser superior a dois anos.

**Art. 4º** A contratação do pessoal temporário de que trata esta lei, será prescindida de processo seletivo, observado quanto ao seguinte:

**I** - para os casos de excepcional interesse público constante do inciso I, do art. 2º desta lei, será adotado o processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação e, compreenderá:

- a) experiência profissional;
- b) análise de *curriculum vitae*;
- c) formação compatível com o exercício do cargo.

**II** - as normas para os processos seletivos de que trata este artigo serão baixadas por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** É vedada a contratação, nos termos desta lei, de servidores da administração direta ou indireta da união, dos estados e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais previstas no inciso XVI, art. 37, da Constituição Federal e em outros casos previsto em lei.

**Art. 7º** Os vencimentos dos cargos do pessoal contratado nos termos desta lei, observarão os seguintes critérios:

**I** - nos casos de contratação de pessoal previsto no inciso I, será salário mínimo fixado pelo Governo Federal. E nos casos do inciso II da presente lei, a importância não será superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de carreira das mesmas categorias, no seu padrão inicial, constante do plano de cargos e salários dos servidores municipais;

**Art. 8º** O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

**I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**II** - ser nomeado para o exercício de cargo em comissão.

**Art. 9º** O contratado na forma desta lei está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores do órgão para o qual for contratado.

PUBLICADO  
ATO DA PREFEITURA  
EM 16/02/2011  
[Assinatura]



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 10.** O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela iniciativa do contratante antes do término do prazo estipulado, decorrente de conveniência administrativa;

**Art. 11.** Para objetivo de que trata esta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, c/c o inciso X, art. 66, da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único.** Enquanto não haja a conclusão de processo seletivo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, observado os cargos constantes desta lei, pelo período de trinta dias, prorrogável por igual período.

**Art. 12.** Para finalidade de que trata esta lei ficam criados os cargos constantes dos Anexos I, desta lei, com os respectivos vencimentos, quantitativo e carga horária de acordo com as peculiaridades.

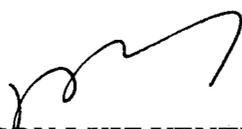
**Art. 13.** As atribuições e finalidades dos cargos constantes no anexo I desta Lei.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, em suas unidades correspondentes.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

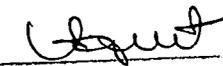
**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2011; 57ª de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

  
**WILSON LUIZ VENTURINI**  
**PREFEITO**

PUBLICADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

EM 16/02/2011





**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**

(A que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei nº3.091/2011 )

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)
80	Gari	40 horas semanais	545,00
60	Merendeira	40 horas semanais	545,00
2	Operador de máquina varredeira	40 horas semanais	538,00
6	Jardineiro	40 horas semanais	545,00
15	Auxiliar de produção na indústria de artefatos de cimento	40 horas semanais	545,00
40	Auxiliar de serviços gerais	40 horas semanais	545,00

PUBLICADO  
ATRIÓ DA PREFEITURA  
EM 16/02/2011  
E.M.  
[Assinatura]



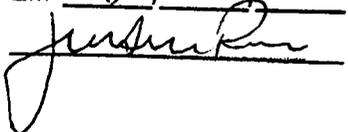
**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

Nova Venécia-ES, em 27 de dezembro de 2011.

Ofício 256/2011 – CMNV-ES/GAP

A Sua Senhoria  
**Josué de Sá Rodrigues (PDT)**  
Vereador  
Nesta

ACUSO O RECEBIMENTO

Em 28/12/11  


Senhor Vereador,

Nos termos do § 4º do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a alínea *a*, XXV, art. 39, e o parágrafo único, art. 169, do Regimento Interno desta Casa, convoco Vossa Excelência para a 6ª Convocação Extraordinária no dia 30 de dezembro de 2011 (sexta-feira), às 8 horas, no Plenário Vereador Antenor Nardoto, cuja pauta consta as seguintes matérias:

1. PROJETO DE LEI Nº 80/2011, dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Nova Venécia-ES. Iniciativa: Prefeito Wilson Luiz Venturim.
2. PROJETO DE LEI Nº 83/2011, altera, insere e revoga dispositivos que especifica da Lei nº 2.869, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências. Iniciativa: Prefeito Wilson Luiz Venturim.
3. PROJETO DE LEI Nº 84/2011, revoga, em atendimento as recomendações da Segunda Promotoria de Justiça Cumulativa de Nova Venécia-ES, recomendações números 6/2011; 7/2011; 8/2011 e 9/2011, as Leis Municipais números 3.122, de 4 de novembro de 2011; 3.123, 4 de novembro de 2011; 3.131, de 4 de novembro de 2011 e 3.133, de 4 de novembro de 2011 e dá outras providências. Iniciativa: Prefeito Wilson Luiz Venturim.

ARQUIVO CMNV



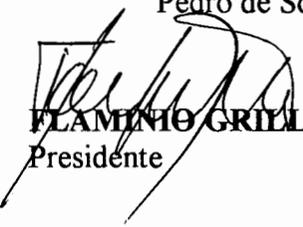
***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

4. PROJETO DE LEI Nº 85/2011, que altera dispositivo que especifica da Lei nº 2.868, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, c/c art. 66, Inciso X, da Lei Orgânica Municipal de Nova Venécia e dá outras providências. Iniciativa: Prefeito Wilson Luiz Venturim.
5. PROJETO DE LEI Nº 86/2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar o abono para a complementação e alcance do limite mínimo de sessenta por cento dos integrantes do magistério municipal com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação e dá outras providências. Iniciativa: Prefeito Wilson Luiz Venturim.
6. PROJETO DE LEI Nº 87/2011, altera e insere dispositivos que especifica da Lei nº 1.953, de 30 de dezembro de 1993, que instituiu o Código Tributário do Município de Nova Venécia, e dá outras providências. Iniciativa: Prefeito Wilson Luiz Venturim.
7. PROJETO DE LEI Nº 88/2011, autoriza o Poder Executivo a proceder ao repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, (FNAS) a entidades de Assistência Social. Iniciativa: Prefeito Wilson Luiz Venturim.
8. PROJETO DE LEI Nº 89/2011, dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências. Iniciativa: Prefeito Wilson Luiz Venturim.
9. PROJETO DE LEI Nº 90/2011, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento financeiro para o exercício de 2012, constante da Lei nº 3.135/2011, e dá outras providências. Iniciativa: Prefeito Wilson Luiz Venturim.
10. PROJETO DE LEI Nº 91/2011, autoriza o Executivo a conceder subvenção social à Associação Espírita Beneficente Lar de Abigail e dá outras providências. Iniciativa: Prefeito Wilson Luiz Venturim.
11. PROJETO DE LEI Nº 92/2011, autoriza o Executivo a conceder subvenção social à Casa do Vovô Agostinho Batista Veloso e dá outras providências. Iniciativa: Prefeito Wilson Luiz Venturim.
12. PROJETO DE LEI Nº 93/2011, autoriza o Executivo a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Venécia (APAE). Iniciativa: Prefeito Wilson Luiz Venturim.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

13. PROJETO DE LEI Nº 94/2011, autoriza o Executivo a conceder subvenção social à Associação Projeto Vida de Nova Venécia-ES (APV-NV) e dá outras providências. Iniciativa: Prefeito Wilson Luiz Venturim.
14. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2011, que altera dispositivos que especifica da Resolução nº 348, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, estabelece perspectivas de desenvolvimento funcional, normas de enquadramento e dá outras providências. Iniciativa: Mesa Diretora: Flaminio Grillo, Presidente; José de Menezes, Vice-Presidente; Ailson Soares de Oliveira, Primeiro Secretário; Geraldo Pedro de Souza, Segundo Secretário.

  
**FLAMÍNIO GRILLO (PSDC)**

Presidente

cmnv/del/fao/vtp